ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Do Dia 23 / 02 / 2024
VISTO

Lei nº 2.372 De 23 de fevereiro de 2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL – GE, REVOGA A LEI Nº 2.311, DE 16 DE AGOSTO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre a Gratificação Especial – GE, a ser concedida aos servidores do Poder Executivo Municipal nos termos desta Lei.

Art. 2º A Administração Pública Municipal poderá conceder ao servidor efetivo, comissionado, à disposição ou grupo de servidores, atendendo a necessidade do serviço público, a Gratificação Especial - GE, nos seguintes casos:

I – pelo desempenho de tarefas excedentes às atribuições normais do cargo ou da função;

II – para realização de encargos especiais junto aos secretários/dirigentes que, pelas suas características e essencialidade, exijam do servidor público municipal maiores responsabilidades.

Art. 3º A percepção da Gratificação Especial – GE está vinculada às necessidades dos serviços que tenham dado causa a sua concessão.

Art. 4º O Secretário da pasta onde o servidor exercerá a atividade e/ou encargo especial solicitará ao Secretário de Administração a implantação da Gratificação Especial – GE, o qual verificará a conformidade com o disposto nesta Lei.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

Parágrafo único. Para fins de concessão, a solicitação deverá ser instruída com a justificativa, conforme o grau de responsabilidade e complexidade das atribuições a serem desempenhadas, especificando a atividade/encargo especial, bem como o valor da gratificação, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 5º Poderá ocorrer a perda da gratificação de que trata esta Lei nos seguintes casos:

I – com a desoneração do servidor das necessidades dos serviços que tenham justificado a sua concessão;

II – a qualquer momento a critério da Administração Pública;

III – quando os encargos estabelecidos pela Administração Municipal forem insatisfatórios;

IV – quando incorrer em desrespeito a qualquer pessoa, mau atendimento, indisciplina, receber advertência ou qualquer outra sanção disciplinar;

V – incorrer em ação desabonadora do cargo ou função, ou não cumprimento das obrigações como atrasos nas atividades solicitadas, dentre outros.

Parágrafo único. A solicitação de retirada deverá ser encaminhada pelo Secretário da pasta ao Secretário de Administração para fins de cumprimento.

Art. 6º A Gratificação Especial – GE não integra a base de cálculo de qualquer outra gratificação, adicional ou vantagem que o servidor perceba ou venha a perceber, com exceção das férias e décimo terceiro salário.

Art. 7º O servidor que desempenhar mais de uma atividade/encargo especial constante no Anexo Único desta Lei, poderá receber o equivalente ao somatório dos valores correspondentes, até o limite de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 8º Os Secretários das pastas terão o prazo de até 60 (sessenta) dias para encaminhar as justificativas dos servidores públicos municipais que já estejam no exercício de atividade especial, nos moldes desta Lei.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2024.02.23 12:30:42 -03'00'

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.311, de 16 de agosto de 2023.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 23 de fevereiro de 2024; 201º da Independência, 134º da República e 67º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2024.02.23 12:30:55 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO
Atividades/encargos especiais e valores da GE

GE	ATIVIDADE/ENCARGO	VALOR
GE I	para atendimento de demandas imprevistas	**300,00**
GE II	para cobertura de lacuna de pessoal, em que precisará assumir responsabilidades adicionais	**500,00**
GE III	para implementação de novas políticas ou regulamentos	**500,00**
GE IV	pela participação em grupos ou equipes de trabalho	**500,00**
GE V	para ministrar cursos e palestras em campanhas ou projetos institucionais	**700,00**
GE VI	para exercer atividades de gestão/fiscal de contratos administrativos	**1.000,00**
GE VII	para desenvolvimento de relatórios e análises especiais, análise de dados, estudos de viabilidade, entre outros	**1.000,00**
GE VIII	para atividades de suporte administrativo, além das atividades do cargo principal	**1.200,00**
GE IX	para participação de assessoramento técnico em órgãos de controle	**3.000,00**
GE X	para dirigir/assessorar projeto de interesse institucional A – baixa complexidade B – média complexidade C – alta complexidade	 **500,00** **1.000,00** **3.000,00**
GE XI	pela participação em comissão A – baixa complexidade B – média complexidade C – alta complexidade	 **500,00** **1.000,00** **3.000,00**
GE XII	pelo exercício de outros encargos especiais designados através de portaria A – baixa complexidade B – média complexidade C – alta complexidade	 **500,00** **1.000,00** **3.000,00**

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472